# **CONVÊNIO ICMS 93/2015 - Empresas Transportadoras de Cargas**

- 1 **Aplicabilidade**: Indústria, Comércio e Transportadoras de Cargas e de Pessoas;
- 2 Quando: <u>em operações interestaduais</u> <u>a consumidor final; não</u> <u>contribuinte</u> do imposto;
- 3 **Efeito**: parte do ICMS da operação se destinará ao Estado de Destino da mercadoria:

## 4 – Partilha do ICMS entre os Estados:

a) no ano de 2016:

Estado Destino	Estado Origem
40%	60%

#### 5 - Cálculo:

### **EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE CARGAS**

Exemplo: Prestação de Serviço de Transporte, onde o tomador do serviço é não contribuinte do ICMS e consumidor final, localizado em Unidade da Federação distinta do prestador:

- a) Estado do Prestador RS
- b) Estado do Tomador não contribuinte MG
- c) Valor do Serviço: R\$ 1.000,00
- d) Alíquota da Operação Interestadual: 12% (Verificar conforme tabela prática)
- e) Base de Cálculo do ICMS Próprio: R\$ 1.000,00
- f) Cálculo do ICMS Próprio: R\$ 1.000,00 x 12% = **R\$ 120,00**
- g) ICMS para o Estado de Destino:

Alíquota Interna no Estado de MG: 18% (Verificar a alíquota interna do Estado de Destino)

 $R$ 1.000,00 \times 18\% = R$ 180,00$ 

ICMS para o Estado de Destino: R\$ 180,00 - R\$ 120,00 = R\$ 60,00

Partilha:

Destino: 40% = R\$ 24,00 (recolhido via GNRE)

Origem: 60%= R\$ 36,00 (recolhido na apuração mensal da empresa)

# Informações adicionais do CT-e:

ICMS Partilha conforme Convênio ICMS 93/2015

ICMS UF de Destino (40%) R\$ 24,00

ICMS UF de Origem (60%) R\$ 36,00

Obs: permanecem as demais obrigações em Dados Adicionais, como, por exemplo, as variáveis dos tributos aproximados da Tabela do IBPT;

6 – **Recolhimento:** o valor do ICMS da Unidade da Federação de Destino deverá ser recolhido via GNRE, com código:

10010-2 ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação;

Fonte:

Convênio ICMS 93/2015 Ajuste Sinief 11/2015 Nota Técnica 2015.003